



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 157ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 183/2024, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 183/2024

Altera a Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, e a Lei nº 10.026, de 12 de agosto de 2020, modificando as atribuições da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara frente aos espaços públicos culturais do município, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.988, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XIV – gestão e fomento de espaços públicos culturais municipais; e

.....

Art. 9º

.....

IX – o acervo da Pinacoteca “Mario Ybarra de Almeida”;

X – as receitas auferidas com a autorização de uso onerosa do Teatro Municipal “Prefeito Clodoaldo Medina”;

XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.026, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A abrangência desta lei circunscreve-se aos espaços públicos municipais afetados às finalidades da Secretaria Municipal da Cultura ou da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDART terão precedência, prevalência e prioridade na utilização dos espaços públicos culturais do município.

Art. 2º A autorização de uso dos espaços públicos culturais poderá ser gratuita ou onerosa, podendo ser outorgada por até 4 (quatro) dias consecutivos.

Art. 3º A depender da estrutura do espaço público cujo autorização de uso é solicitada, bem como das características do evento a ser realizado, poderão ser exigidos do solicitante:

I – disponibilização de banheiros químicos para os frequentadores do evento ou do espetáculo;

III – disponibilização de equipe de bombeiros civis;

IV – disponibilização de materiais de consumo para a higienização dos frequentadores do evento; e

V – realização de limpeza e higienização do espaço público cultural, posteriormente à finalização do evento ou do espetáculo.

Art. 5º

§ 1º Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto no “caput” deste artigo, especificando os espaços públicos culturais do município e as respectivas tarifas, tendo por premissa a realização das finalidades artístico-culturais e a sustentabilidade dos espaços públicos.

Art. 6º O interessado em obter a autorização de uso de espaço público cultural, gratuita ou onerosa, deverá apresentar sua solicitação endereçada, conforme o caso, ao titular da Secretaria Municipal de Cultura ou ao titular da Diretoria Executiva da FUNDART, especificando, dentre outros:

Parágrafo único. Regulamento a esta lei especificará outros requisitos para a solicitação da autorização de uso de que trata esta lei, a qual deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data ou período pretendido de uso.

Art. 7º



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

.....
II – contém todos os elementos e informações elencadas no art. 6º desta lei, bem como elencados em regulamento a esta lei.

.....
§ 2º Caberá à Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município decidir sobre a solicitação de autorização de uso de espaço público cultural, analisando e expondo de maneira fundamentada, dentre outros:

.....
V – a existência de vaga no espaço público municipal para a realização do evento indicado no período solicitado;

VI – a disponibilidade de recursos técnicos e recursos humanos inerentes à efetivação da autorização de uso;

VII – a possibilidade técnica de realização do evento no espaço solicitado.

§ 3º A Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município é composta:

I – pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, que será o seu Presidente;

II – pelo Diretor Executivo da FUNDART;

III – pelo titular da Coordenaria Executiva de Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura; e

IV – por 2 (dois) funcionários públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal da Cultura.

.....
Art. 10.

.....
§ 2º Em sendo constatada, de forma fundamentada, a necessidade de inclusão de outros elementos no termo de autorização de uso, a Comissão de Agendamento de Atividades dos Espaços Públicos Culturais do Município oficiará à Procuradoria Geral do Município, a que competirá apreciar, de forma fundamentada, a necessidade, ou não, de modificação do termo de autorização de uso.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – a Lei nº 4.290, de 15 de dezembro de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

II – da Lei nº 10.026, de 2020:

a) o § 2º do artigo 5º; e

b) o art. 8º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 21 de maio de 2024.

EDSON HEL

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FABI VIRGÍLIO

HUGO ADORNO